

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 21/09/2021**

**Item 46**

**Processo:** TC-004877.989.19-4

**Prefeitura Municipal:** Jaguariúna.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Márcio Gustavo Bernardes Reis.

**Advogado(s):** Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207),  
Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalizada por:** UR-3.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. PARECER FAVORÁVEL.**

Atendimento às Instruções nº 2/2018. Cumprimento dos índices obrigatórios. Favorável.

Tratam os autos das **CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**, relativas ao exercício de 2019.

**I - A fiscalização “in loco” foi realizada pela UR-03, Unidade Regional de Campinas.**

Os resultados de encerramento foram colhidos remotamente, devido à limitação decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19). O relatório foi inserido no evento 76, no qual constam as principais ocorrências.

**II - Notificada, a Municipalidade de Jaguariúna, representada pelo Senhor Marcio Gustavo Bernardes Reis, responsável pela prestação de contas, apresentou suas razões de defesa, que foram inseridas no evento nº 79.**

**III – A ATJ opinou, no Evento 137, pela emissão do Parecer FAVORÁVEL.**

**IV - O Ministério Público de Contas, no Evento 142, manifestou-se pela emissão de Parecer Desfavorável às contas, diante das seguintes falhas:**

- alterações orçamentárias, em 27,07%;
- falhas persistentes no Planejamento municipal;
- déficit orçamentário de 3,33%;
- cargos em comissão sem requisitos mínimos; e
- carência de vagas em creches municipais.

**V- Chamada para se manifestar, no Evento 162, a SDG opinou pela emissão do Parecer Favorável, entendendo que tais falhas apontadas pelo MPC possam ser relevadas.**

**Contas anteriores:**

Exercício	Processo	Situação
2018	TC 4536.989.18	Favorável, com determinações
2017	TC-6779.989.16	Favorável, com recomendações
2016	TC-4301.989.16	Desfavorável

**Síntese dos investimentos:**

ITENS		SITUAÇÃO
Ensino	Ref. 25%	33,93%
FUNDEB	Ref. 95%-100%	100%
Magistério	Ref. 60%	96,15%
Pessoal	Limite 54%	45,63%
Saúde	Ref. 15%	31,58%
Transferência ao Legislativo	Limite 7%	Regular
Execução Orçamentária		Déficit 3,33%
Remuneração dos Agentes Políticos		Regular
Encargos Sociais		Regular
Precatórios – Regime Ordinário		Regular

**É o relatório.**

## VOTO

As contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**, relativas ao exercício de 2019, estão em condições de aprovação.

Houve o atendimento aos mandamentos constitucionais e legais, referentes às despesas com Ensino, Saúde e Precatórios, bem como a observância aos limites de Gastos com Pessoal, Transferência de Recursos ao Legislativo.

Igualmente foi atestada a regularidade na aplicação dos recursos recebido do FUNDEB, com respeito ao estabelecido para a valorização dos profissionais do magistério.

Apesar do Déficit orçamentário de 3,33%, entendo, assim como ATJ e SDG, que tal irregularidade pode ser relativada por ter significado apenas 5,12 dias da arrecadação municipal. Portanto, sem capacidade para contaminar a boa ordem das contas aqui em exame.

Quanto aos cargos em comissão sem cumprimento das exigências de escolaridade, determino a Municipalidade a imediata correção em seu quadro de pessoal, sob pena de rejeição das contas em exercícios futuros.

Determino, também, à Origem que promova a ampliação do número de vagas nas creches municipais como o objetivo atender de maneira suficiente a demanda por vagas.

Ante o exposto, **MEU VOTO ACOMPANHA AS MANIFESTAÇÕES DA ATJ E SDG PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL JAGUARIÚNA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2019**, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, acolho as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas no parecer inserido no evento nº 142.

Caberá à unidade de fiscalização, na próxima auditoria, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

Após o trânsito em julgado deve o Cartório enviar os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

**É o meu voto.**

**ANTONIO ROQUE CITADINI  
CONSELHEIRO RELATOR**

EGS